



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 295/2012

RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, o presente projeto autoriza o Poder Executivo a incluir Fonte de Recursos; e abrir, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar / Lei Específica.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à competência legislante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto (abertura de crédito), é exclusiva do Prefeito Municipal, de conformidade com o artigo 103, *caput*, da Lei Orgânica do Município (em consonância com os artigos 133, *caput*, da Constituição Estadual e 165, *caput*, da Constituição Federal).

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, *caput*, da LF 4.320/64).



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 295/12
FL: 38

Consideram-se recursos, par ao fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Em sua Mensagem (Of. nº 753/2012-GAB) o Prefeito relata o que segue:

“Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa colenda Casa de Leis a apensa Propositura, através da qual pretende o Executivo a imprescindível permissão legislativa, para que possa incluir Fonte de Recursos; e abrir, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar / Lei Específica da quantia até R\$ 94.436,45 (noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.”

Devolução de Recursos

Contrato de Repasse nº 0175241-94/2005/Ministério das Cidades/CAIXA

O Crédito a ser aberto, tem por finalidade viabilizar a prestação de contas do Contrato de Repasse nº 0175241-94/2005/Ministério das Cidades/CAIXA celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Londrina, em 27 de outubro de 2005, cujo objeto foi a execução de rotatória, pavimentação e duplicação de vias públicas.

Os recursos previstos totalizavam R\$ 6.496.447,49 (seis milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos), sendo R\$ 4.875.000,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) de recursos da União e R\$ 1.621.447,49 (um milhão, seiscentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos) a título de contrapartida do Município.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

295/12
12/29

Conforme observado no Quadro de Composição do Investimento - Orçamento Geral da União- QCI - OGU, foram recebidos recursos da União no montante de R\$ 4.875.000,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta cinco mil reais), com a utilização de R\$ 261.521,81 (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos) em rendimentos e R\$ 2.081.548,31 (dois milhões, oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos) de contrapartida do Município, totalizando R\$ 7.218.070,12 (sete milhões, duzentos e dezoito mil, setenta reais e doze centavos).

Conforme Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2011, foi apurado o Superávit Financeiro de R\$ de R\$ 84.436,45 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), na Fonte de Recursos 782- Convênio - Execução de Rotatória, Pavimentação e Duplicação das Vias Públicas no Município de Londrina - PR. O Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro foi aberto, junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, conforme previsto na Lei nº 11.511/2012, através do Decreto nº 351 de 23/03/2012, visando a utilização da sobra de recursos na obra de recuperação e readequação da Avenida Maringá.

Ocorre que o Contrato de Repasse não foi renovado, e, portanto, tais recursos não mais poderiam ser utilizados na execução de obras, principalmente no tocante à recuperação da Avenida Maringá.

Face a extinção do prazo de vigência do Contrato de Repasse em epígrafe, faz-se necessária a prestação de contas dos recursos, conforme previsto na cláusula décima segunda, com a consequente devolução de recursos não utilizados ao contratante, isto é ao Ministério das Cidades.

Sendo assim, faz-se necessário o encaminhamento deste Projeto de Lei para a devolução do recurso, através abertura de Crédito Adicional Suplementar / Lei Específica da quantia até R\$ 94.436,45 (noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), para que se dê prosseguimento aos trâmites de prestação de contas do Contrato de Repasse acima.

Objetivando auxiliar Vossas Excelências, na análise do presente Projeto de Lei, seguem anexos os seguintes documentos:

- Contrato de Repasse 0175241-94/2005
- CI 448/2012/CGM
- CI 194/2012-SMOP
- QCI-OGU (06/05/2011)
- Ofício Circular nº 000442/2012/DDCOT/SNSA/MCIDADES
- Extrato Bancário – Fonte de Recursos 31782”



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 295/12
FL: 30

Encontram-se ainda anexados ao projeto os seguintes documentos:

- a) parecer da Gerência de Assuntos Legislativos e Normativos acerca da matéria; e
- b) Of. N° 074/2012 – SMOP.

Em face do exposto, entendemos que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V¹) e pela Lei Federal n° 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Assessoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto por esta Casa.. Ressaltamos que as questões financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão receber o aval da Comissão de Finanças e Orçamento.

Londrina, 17 de setembro de 2012.

Marli Melo de Paiva
OAB/PR n° 21.400

¹ Art. 167. São vedados:

...
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 245/12
FL: 35

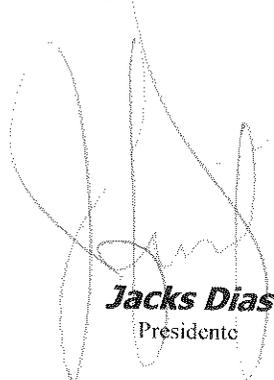
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO
Projeto de Lei 295/2012

Inexistindo óbices constitucionais ou legais à proposição, esta Comissão alinha-se ao parecer técnico apresentado e manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do projeto.

SALA DAS SESSÕES, 25 de Setembro de 2012.

A COMISSÃO:



Jacks Dias
Presidente



José Roque Neto
membro



Amauri Cardoso
vice